

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 086/2018

Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2018, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, na fl. 798 Procedimento Administrativo Eletrônico 14.689/2018 (Pregão n. 067/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010. do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste representado por seu Diretor-Geral Substituto, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, bairro Reunidas, Caçador/SC, CEP 89504-590, telefones (49) 3561-5500 e (49) 3561-5510, e-mail licitacao@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Vinícius Marins, inscrito no CPF sob o n. 022.094.279-08, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2018, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e materiais eleitorais aos locais de votação/apuração e coleta de envelopes de segurança contendo as mídias com o resultado das Eleições 2018.
 - 1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas e cabinas de votação em 76 locais

de armazenamento em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de aproximadamente 16 mil urnas e cabinas de votação em 3.700 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no dia 6 de outubro de 2018 (sábado), sendo:

- a) 1.800 locais em área urbana; e
- b) 1.900 locais em área rural.
- 1.1.2. <u>Coleta</u> nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, no **dia 7 de outubro de 2018 (domingo)**, depois de encerrado o processo de votação (17 horas), das <u>urnas</u>, <u>cabinas de votação e pastas de mesário</u> contendo os materiais usados nas seções eleitorais.
- 1.1.3. <u>Coleta</u> nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no **dia 7 de outubro de 2018 (domingo)**, após encerrado o processo de votação (17 horas), dos <u>envelopes de segurança contendo mídia</u> e documentos com o resultado das eleições nas seções eleitorais correspondentes.
- 1.1.4. Entrega nos cartórios dos recibos assinados pelos colaboradores da Justiça Eleitoral (delegados de prédio) contendo os horários das entregas e recolhimentos.
- 1.2. Havendo 2º turno, as operações deverão ser repetidas pela Contratada nos dias 27 de outubro de 2018 e 28 de outubro de 2018.
- 1.3. Os quantitativos de urnas e cabinas são aproximados, podendo variar em até 10% para menos ou para mais, após a definição das agregações, das mesas receptoras de justificativas, das seções de presos provisórios e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral. O quantitativo de locais de votação pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais, assim como sua distribuição em área urbana ou rural.
- 1.4. Tendo por base informações de eleições anteriores, serão necessários aproximadamente 950 roteiros para distribuição de urnas na véspera das eleições, 950 roteiros para coletas de urnas no dia das eleições (sendo que em cerca de 100 desses roteiros também há o recolhimento das mídias) e cerca de 1.100 roteiros exclusivos para coleta de mídias no dia das eleições.
- 1.5. O serviço de transporte deverá ser realizado, prioritariamente, por via rodoviária (terrestre), com exceção dos seguintes locais, que necessitam, também, do transporte hidroviário:

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME DO LOCAL	LOCALIDAD E	ESPECIFICAÇÃO
27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	1180	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOÃO ALFREDO MOREIRA	VILA DA GLÓRIA	Travessia hidroviária da Baía da Babitonga, de 4 a 7 km, conforme o ponto de partida/retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa)
		1198	ESCOLA MUNICIPAL DO ESTALEIRO	ESTALEIRO	
20ª	LAGUNA	1309	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO	PONTA DA BARRA	Travessia hidroviária por balsa, de aproximadamente

			ZEZUÍNO VIEIRA		1 km de extensão,
		1112	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CUSTÓDIO FLORIANO DE CÓRDOVA	PASSAGEM DA BARRA	sobre os molhes da barra de Laguna
		1120	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMANDANTE MOREIRA	CAMPOS VERDES	
		1538	SALÃO PAROQUIAL CANTO DA LAGOA	CANTO DA LAGOA	
		1503	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	CIGANA	
		1317	SALÃO PAROQUIAL DO FAROL	FAROL DE SANTA MARTA	
13ª	FLORIANÓP OLIS	1643	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL	COSTA DA LAGOA	Travessia hidroviária por meio de barco de linha, que cruza a Lagoa da Conceição

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 067/2018, de 26/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/07/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de:
- a) R\$ 156,30 (cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área urbana.
- b) R\$ 203,00 (duzentos e três reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, por local de entrega em área rural.
- c) R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área urbana.
- d) R\$ 203,00 (duzentos e três reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, por local de entrega em área rural.

- e) R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área urbana.
- f) R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, por local de entrega em área rural.
- 2.2. Os valores unitários fixados nas alíneas "a" a "f" da subcláusula 2.1 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2º turno das Eleições.
- 2.2.1. O TRESC reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2018, caso ele não venha a ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:
- 3.1.1. R\$ 1.784.190,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais), referente aos serviços a serem prestados no 1° turno das Eleições; e
- 3.1.2. R\$ 1.784.190,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais), referente aos serviços a serem prestados no 2° turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, nas duas etapas a seguir especificadas:
 - a) 1ª etapa: referente aos serviços prestados no 1º turno das Eleições; e
- b) 2ª etapa: referente aos serviços prestados no 2º turno das Eleições, se houver.
- 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 74 – Fretes e Transporte e Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do 1º turno das Eleições/2018, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2018NE001242 e 2018NE001244, em 13/08/2018, nos valores de R\$ 447.950,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais) e R\$ 1.336.240,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), respectivamente.
 - 8.2. Em havendo 2º turno, serão emitidos os empenhos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da **Equipe de Gestão da Contratação**, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, a qual é composta pelos servidores titulares da Coordenadoria de Eleições, da Seção de Logística de Eleições e da Seção de Licitações, ou seus substitutos.
 - 9.1.1. A Equipe de Gestão da Contratação contará com o apoio dos chefes

dos cartórios eleitorais, que realização a gestão local do Contrato.

- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. O protocolo de comunicação entre o Contratante e a Contratada ocorrerá mediante a troca de mensagens eletrônicas (*e-mail*) entre a Equipe de Gestão da Contratação e os prepostos da empresa.
- 9.4. Também haverá o acompanhamento da execução do contrato mediante as informações de realização de atividades fornecidas pelos cartórios eleitorais à Seção de Planejamento das Eleições, via acompanhamento próprio do Projeto Eleições 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 067/2018 e em sua proposta;
- 10.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 6 de outubro de 2018, nos locais de votação, iniciando os trabalhos no período vespertino, até as 14h, conforme acerto com o Juízo Eleitoral;
- 10.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas e cabinas até as 20 horas do dia 7 de outubro de 2018, nos locais de apuração ou armazenamento;
- 10.1.4. realizar a entrega dos envelopes contendo as mídias de resultados das seções eleitorais coletados nos locais de votação após o encerramento do processo de votação, até as 19 horas do dia 7 de outubro de 2018, nos locais de apuração;
- 10.1.5. havendo 2° turno, repetir as operações entregando as urnas e materiais nos horários estipulados, nos dias 27 de outubro de 2018 (item 1) e 28 de outubro de 2018 (itens 2 e 3);
- 10.1.6. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRESC, com infraestrutura própria de comunicação (telefone celular e e-mail) e autonomia gerencial, na véspera (durante o período vespertino) e no dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;
- 10.1.7. realizar reunião com cada juízo eleitoral, após a definição dos roteiros, até os dias 14 de setembro de 2018 (1º turno) e 17 de outubro de 2018 (2º turno), para definição de questões administrativas;
- 10.1.8. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada zona eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;
- 10.1.9. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas e cabinas, utilizando-se de funcionários em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento dos materiais e atividades administrativas) e cumprimento dos prazos definidos nas subcláusulas 10.1.2 a 10.1.5;
- 10.1.10. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;
- 10.1.11.1. não cabe ao representante da Justiça Eleitoral executar atividades de responsabilidade da Contratada;
 - 10.1.12. retornar ao cartório eleitoral, acompanhada do servidor referido na

subcláusula acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço e entregar os recibos contendo a hora da entrega e a assinatura do responsável pela recepção das urnas em cada local de votação;

- 10.1.13. entregar no dia da eleição, junto com as urnas, pastas, cabinas e envelopes contendo as mídias de resultados, os recibos contendo a hora do recolhimento dos objetos e a assinatura do responsável pela entrega;
- 10.1.14. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;
- 10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e
- 10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 067/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 11.3.1. Entende-se por inexecução parcial, dentre outros casos, a não entrega dos recibos devidamente preenchidos com os horários de entrega/recolhimento dos materiais e equipamentos, conforme descrito na subcláusula 10.1.13.
- 11.3.2. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.4.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% do valor total estimado contratado, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou segurogarantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 13.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 13.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.
- 13.1.4. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

	,
CONTRATANTE:	
	EDUARDO CARDOSO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
CONTRATADA:	

VINÍCIUS MARINS REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

> PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA COORDENADORA DE ELEIÇÕES